



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. SEC/CAM/57/2021
encaminhamento (faz)

Buritis/MG, 10 de junho de 2021

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia das seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 14/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Buritis/MG, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas	<u>Franciele Almeida Peady</u>	em 10/06/2021
Nílvia Prisco	<u>Roxana Francisco Lopes Nery Satita</u>	em 10/06/2021
Wendel Durães	<u>Mayara dos Anjos</u>	em 10/06/2021
Ozanan José Joaquim	<u>Genivaldo dos Santos</u>	em 10/06/2021
Fagner dos Reis	<u>Márcia Caroline Ribeiro Barbosa</u>	em 10/06/2021
Geldo Ferreira	<u>Hildete Dreyer de Souza</u>	em 10/06/2021
Professor Branquinho	<u>Laura Kusticho</u>	em 10/06/2021
Wânia Araújo	<u>Millemá Mendes Barbosa</u>	em 10/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

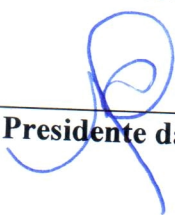
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Buritis/MG, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências. De autoria do vereador Professor Branquinho.

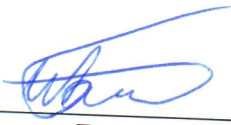
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador, Wendel Buroes, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 14/06/2021



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 14/06/2021



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 14 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG, PARA FINS DE ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria do Vereador Professor Branquinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo município de buritis/mg, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Em 14/06/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos. Acompanhou o relator a vereadora Wânia, e a Vereadora Nílvia se absteve de votar.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei visa estabelecer critérios objetivos nos casos em que o município de forma voluntária queira aderir a programas de municipalização de escolas estaduais, absorvendo assim, a gestão de matrículas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

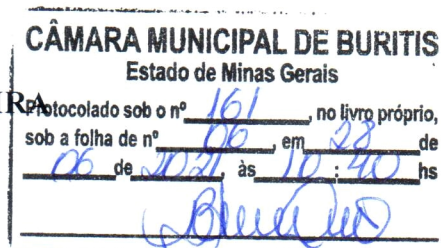
CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Vereador Professor Branquinho, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Buritis/MG, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências. De autoria do vereador Professor Branquinho.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Durães relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 14/06/2021

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 14/06/2021

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 01/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG, PARA FINS DE ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria do Vereador Professor Branquinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo município de buritis/mg, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Em 14/06/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos. Acompanharam o relator os demais membros.

FUNDAMENTAÇÃO

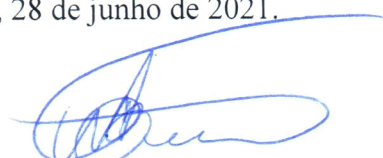
O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105,IV, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei visa estabelecer critérios objetivos nos casos em que o município de forma voluntária queira aderir a programas de municipalização de escolas estaduais, absorvendo assim, a gestão de matrículas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

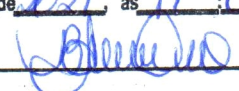
CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Vereador Professor Branquinho, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria de política pública educacional.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.


WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	162
sob a folha de nº	02
de	2021
às	11
hs	00





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001

DE 29 DE JUNHO DE 2021



Dispõe sobre convocação dos Vereadores para Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao art. 82, inciso II, "a", c.c inciso II, §3º, §4º e §5º, do art.15, todos da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando, a urgência da matéria constante no projeto de lei nº014/2021,

RESOLVE:

Art.1º. Convocar todos os Vereadores para reunião extraordinária do plenário, no dia **02/07/2021 às 10:00h**, para deliberar sobre a seguinte proposição:

I – Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº014/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia á comunidade escolar pelo Município de Buritis/MG, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG